



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Institui e regulamenta o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria institui e regulamenta o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal (GAECO-PR/DF).

Art. 2º Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência.

§1º O GAECO-PR/DF terá a atribuição, quando solicitada a sua intervenção, para atuação conjunta nos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores Naturais de cada procedimento investigativo ou processo judicial, ou isoladamente em caso de afastamento do Procurador Natural ou em se tratando de feito distribuído a Ofício Vago.

§2º Havendo interesse, os Procuradores Naturais devem solicitar o apoio do GAECO-PR/DF para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do GAECO-PR/DF.

§3º A solicitação pelo Procurador Natural de apoio do GAECO-PR/DF será feito por memorando confidencial, do qual constem as informações necessárias para deliberação, como, por exemplo:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei 12.694/2012](#);

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

§4º O GAECO-PR/DF decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante e ao Procurador-Chefe da unidade, cabendo ao Coordenador do GAECO-PR/DF indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver, e cabendo ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal a edição de Portaria formalizando a designação dos membros do GAECO-PR/DF.

§6º O Procurador Natural e o Coordenador do GAECO-PR/DF poderão, a qualquer tempo, de forma fundamentada, proceder à cessação da atuação do GAECO-PR/DF, na hipótese de divergência na condução do feito.

§7º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-PR/DF:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III – realizar tratativas e celebrar acordos de colaboração premiada e de não persecução penal nas investigações conduzidas pelo GAECO-PR/DF;

IV - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

V - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

VI - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VII - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VIII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

IX - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

X - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

XI - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§8º A atuação dos integrantes do GAECO-PR/DF dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, cessando com o ajuizamento da ação penal ou com a promoção de arquivamento, podendo excepcionalmente estender-se até a prolação da sentença, observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO-PR/DF na fase judicial e feitos conexos, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura.

§9º No caso de investigações distribuídas a ofícios vagos ou com afastamento do titular por período indeterminado, o GAECO-PR/DF poderá atuar por solicitação do coordenador da área, do Procurador-Chefe ou do Procurador que atue em substituição no Ofício, e nesses casos a anuência será dada em conjunto pelo Procurador-Chefe e pelo coordenador de área.

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º. O GAECO-PR/DF será composto por no mínimo 6 (seis) membros, indicados pelo Coordenador, respeitando-se a voluntariedade em participar do GAECO-PR/DF,

observando-se, sempre que possível, a desoneração total ou parcial de seus cargos, desde que aprovada previamente pelo colegiado da Procuradoria da República no Distrito Federal.

§1º O Coordenador do GAECO-PR/DF poderá ser qualquer membro lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal e será eleito pelo Colégio de Procuradores no Distrito Federal para atuar, preferencialmente, com exclusividade.

§2º A indicação dos demais membros será feita pelo Coordenador do GAECO-PR/DF, após a convocação no qual os interessados em participar do GAECO no biênio poderão se inscrever.

§3º Após a indicação do Coordenador do GAECO-PR/DF, a composição do GAECO-PR/DF será submetida ao Colégio de Procuradores no Distrito Federal, que poderá rejeitá-la por votação qualificada de maioria absoluta dos membros.

§4º Nos termos do art. 3º, §2º da [Resolução CSMMPF nº146/2013](#), além dos membros integrantes do primeiro grau da carreira, poderão integrar o GAECO-PR/DF Procuradores Regionais da República lotados na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, com atribuição criminal, indicados pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional e aprovados pelo colegiado do GAECO-PR/DF.

§5º Formuladas e aprovadas as indicações de que trata o parágrafo anterior, os nomes dos membros indicados serão submetidos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para os fins de que trata o art. 57, XIII da [Lei Complementar n. 75](#).

§6º Os Procuradores Regionais da República indicados na forma do caput atuarão perante todos os órgãos jurisdicionais em que atuar o GAECO-PR/DF, em igualdade de condições com os demais membros.

§7º A composição do GAECO-PR/DF será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação.

§8º A designação dos membros do GAECO-PR/DF se dará pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§9º A proposta de prorrogação do GAECO-PR/DF prevista no §7º será submetida ao Colégio de Procuradores nos termos deste artigo 3º.

§10º Caso algum membro deixe de integrar o GAECO-PR/DF antes do encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior ou se remova para lotação fora da Procuradoria da República no Distrito Federal, o Coordenador do GAECO-MPF/DF poderá indicar, na forma do §1º, o membro substituto para que exerça as atividades pelo prazo remanescente.

§11º Além dos membros de que trata o caput, o Coordenador do GAECO-PR/DF poderá solicitar à Procuradoria-Geral da República a designação de membros lotados em outros estados ou de outros ramos do Ministério Público.

Art. 4º. O GAECO-PR/DF manterá um perfil próprio (“ofício virtual” ou congênere) no Sistema Único Digital, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente aos gabinetes de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado, para efeito de estatísticas.

Art. 5º. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal designará servidores e estagiários da estrutura do GAECO-PR/DF, podendo cada membro deste grupo solicitar a inclusão nesta estrutura de 1 (um) servidor vinculado a seu ofício de origem, o qual passará a atuar exclusivamente no GAECO-PR/DF durante todo o período em que o referido membro for seu componente.

Art. 6º. Poderão officiar junto ao GAECO-PR/DF servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§1º. A atuação de que trata o caput dependerá de solicitação a ser realizada pelo Coordenador do GAECO-PR/DF, em caráter geral ou vinculada a casos específicos, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§2º. O Coordenador do GAECO-PR/DF poderá solicitar à Secretaria-Geral da Procuradoria Geral da República a destinação de servidores e de cargos em comissão de seu quadro ou de outras unidades para auxiliar nos trabalhos do grupo, nos termos do art. 9º, §1º da [Resolução nº 146/2013 do CSMPF](#).

DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. O GAECO-PR/DF se organiza em:

I – Colegiado;

II – Coordenação.

Art. 8º. O Colegiado, instância máxima de deliberação do GAECO, será integrado pela totalidade dos membros do Ministério Público Federal designados para compor o Grupo.

Art. 9º. As decisões do Colegiado serão tomadas em reuniões deliberativas virtuais ou presenciais, por maioria simples de votos, com a participação de, no mínimo, metade dos membros em efetivo exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo empate nas deliberações do Colegiado, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 10. O GAECO-PR/DF realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo preferencialmente uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- I – A prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- II – O plano de ação a ser executado;
- III – As ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOOC;
- IV – As dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
- V – As atividades investigativas ostensivas a serem deflagradas.

Art. 11. A Coordenação constitui órgão de gestão e organização do GAECO-PR/DF, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Representar o GAECO-PR/DF perante autoridades internas e externas, inclusive órgãos envolvidos com a repressão a organizações criminosas e/ou a crimes complexos;

II – Coordenar as atividades dos demais membros do GAECO-PR/DF e dos servidores vinculados ao Grupo;

III – Designar, dentre os membros do GAECO, o Coordenador Substituto, o qual ficará responsável pelo desempenho das atividades de coordenação em caso de afastamentos, férias ou licenças;

IV – Receber e gerenciar documentos e relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou de órgãos de inteligência ou contra-inteligência internos;

V – Gerir e zelar pela organização de banco de dados com o resultado das investigações do GAECO;

VI – Receber o pedido de apoio do GAECO, formulado pelo Procurador Natural, exercendo juízo acerca do atendimento dos requisitos formais estabelecidos nesta Portaria, e solicitar complementações, caso necessário;

VII – Convocar as reuniões do Colegiado e organizar a pauta respectiva;

VIII – Indicar, em juízo de admissibilidade do pedido de apoio, a forma como se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver;

IX – Receber o pedido de cessação de apoio do GAECO, adotando as providências necessárias à sua efetivação;

X – Convidar autoridades ou representantes de órgãos e entidades, para participação em reuniões do Colegiado;

XI – Solicitar a designação de servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAECO-PR/DF, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, bem como o desligamento.

Art. 12. No auxílio aos Procuradores Naturais, o GAECO-PR/DF atuará após o recebimento de memorando de autoria do Procurador Natural, direcionado ao Coordenador,

cadastrado como Confidencial no Sistema Único, em que serão demonstrados os requisitos especificados no §3º do artigo 2º desta Portaria.

§1º. A proposta de atuação do GAECO, elaborada de acordo com as informações oferecidas pelo Procurador Natural, poderá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – Informações sobre as hipóteses investigativas desenvolvidas pelo Procurador Natural;

II – Informações sobre o estágio em que se encontra a investigação, com indicação de todas as diligências realizadas pelo Procurador Natural do caso antes do pedido de auxílio;

III – Informações sobre o atual grau de sigilo da investigação e se foram adotadas providências que possam vir a comprometer esse sigilo em relação aos investigados;

IV – Considerações sobre a existência de correlação de fatos, modus operandi ou agentes com outras investigações já desenvolvidas pelo MPF, Polícia Federal ou outros órgãos, constantes do banco de dados do GAECO-PR/DF ou de outra fonte de informação, pública ou restrita;

V – Indicação sobre a existência, nos autos, de informações contidas em fontes de dados à disposição do MPF por meio da ASSPADPRDF, relativas à qualificação dos alvos (nome completo; CPF; RG; data de nascimento; profissão; eventual participação societária; endereço; sócios formais ou informais, e procuradores; números de telefones e e-mail; e fotografias);

VI – Indicação sobre a existência, nos autos, de informações dispostas em fontes de dados à disposição do MPF por requisição direta, tais como relatórios de informação financeira do COAF, CCS-BACEN e outros;

VII – Necessidade de se avançar sobre dados sigilosos dependentes de autorização judicial e a suficiência das provas contidas na investigação para se atingir o standard de prova exigido para tais diligências;

VIII – Necessidade de buscar cooperação de outros órgãos para o desenvolvimento da investigação, indicando-os.

IX – Necessidade de buscar cooperação de outros órgãos para o desenvolvimento da investigação, indicando-os.

§2º. O Colegiado do GAECO-PR/DF deliberará sobre a sua atuação no caso e sobre a proposta de atuação, fazendo um juízo de conveniência e oportunidade, consideradas suas diretrizes, planejamento e prioridades.

§3º. Aprovado o pedido de apoio, o Colegiado decidirá a respeito da forma da participação de cada membro do GAECO, observada a sugestão constante da proposta de atuação, devendo ser indicados pelo menos dois membros responsáveis, sem prejuízo da atuação dos demais membros do Grupo.

§4º. A indicação de que trata o parágrafo anterior observará, tanto quanto possível, a rotatividade entre os membros do GAECO.

Art. 13. Propostas as ações penais pertinentes ou arquivado o inquérito ou PIC, o membro do GAECO-PR/DF designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado no âmbito do Grupo, para acompanhar o caso.

Art. 14. Caso a investigação aponte para o cometimento de atos de improbidade administrativa, o GAECO-PR/DF encaminhará cópias, respeitada a reserva de jurisdição para o compartilhamento de provas, ao Procurador com atribuição.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, membros do GAECO-PR/DF poderão assinar as peças processuais e participar de atos processuais, de forma conjunta com o Procurador Natural, caso solicitado.

Art. 15. Em caso de ilícitos não conexos sobre os quais o GAECO-PR/DF tomar conhecimento sem a preexistência de investigação no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, o Coordenador do Grupo atuará o expediente no sistema Único, sob a forma de documento extrajudicial, de caráter sigiloso, e o encaminhará ao Coordenador do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal, para livre distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Parágrafo único. Nas investigações instauradas a partir do procedimento descrito no caput, o GAECO-PR/DF somente atuará caso o Procurador Natural do caso solicite o auxílio respectivo.

Art. 16. A fim de desempenhar adequadamente as atividades de coleta, análise e difusão de informações de inteligência, o GAECOPR/DF manterá permanente interlocução com órgãos e autoridades da comunidade de inteligência, de âmbito estadual ou nacional, destacando sua posição enquanto ponto focal de recebimento de dados, informações e relatórios.

Parágrafo único. Eventuais dados, informações e relatórios recebidos na forma do caput serão tratados de acordo com o disposto no art. 15, caso os elementos dele constantes sejam suficientes à deflagração de investigação; caso negativo, os relatórios comporão banco de dados do GAECO-PR/DF.

Art. 17. O GAECO-PR/DF também receberá relatórios e informações de inteligência elaborados por órgãos do próprio MPF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 19. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 15-18.](#)

MPF
Ministério Público Federal